

Proc. 22 749/44

1945

(CJT-477-45)

L/MA

Não se conhece de recurso
interposto sem apóio legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Neves & Abrantes interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada contra a firma recorrente pelo seu empregador José Romão Mendes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem apóio legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cosserbelli	Relator
a)	Dorval Iaccerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/6/45.